



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## PROJETO DE LEI Nº 07, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 388/2004 para fins de adequação a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica criado na TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, constante na Lei Municipal nº 388/2004, de 01/07/2004 o nível J1, com vencimento inicial de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme disposto no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica alterado o nível de vencimento dos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, passando do nível "J" para o nível "J1".

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa atender o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.


§ 2º Aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 388/2004 a fixação dos valores na tabela de vencimentos para fins de progressão na carreira.

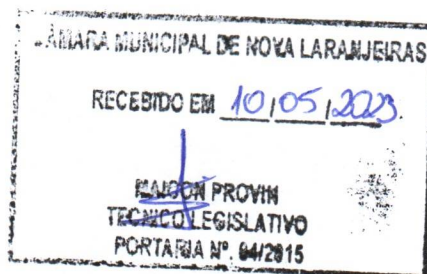
**Art. 3º**- Aos servidores públicos ocupantes dos cargos de emprego público de Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde, regidos pelo Regime CLT, o salário passa a ser de R\$ 2.640,00.

**Art. 4º** - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da diferença salarial aos servidores efetivos ocupantes do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS e empregados públicos Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde que nos meses de Janeiro a abril de 2023 o vencimento ou salário não atingiu o valor de R\$ 2.604,00.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do mês 05/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
J1	2.640,00	2.719,20	2.798,40	2.877,60	2.956,80	3.036,00	3.115,20	3.194,40	3.273,60	3.352,80	3.432,00

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Casa de Leis, visa atender a uma previsão legal constante na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que em seu Art. 1º diz o seguinte:

*Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:*

*"Art. 198. 198.*

.....

.....

*§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*

*§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.*

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

Em fevereiro de 2023, foi efetuada a revisão geral anual, no entanto, o valor da revisão não atingiu o montante previsto na emenda constitucional nº 120, e considerando que o Governo Federal havia anunciado que o salário mínimo seria reajustado para R\$ 1.320,00, o que de fato ocorreu, faz-se necessário a aprovação da presente lei para que o município possa cumprir com o disposto na Constituição Federal.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA por esta Casa de Leis, para que se possível possamos fazer a alteração na folha de pagamento do mês 05/2023.

4





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

Na expectativa da aprovação de Vossas Excelências, desde já expressamos nossos sinceros agradecimentos.

É a justificativa.

Nova Laranjeiras, 10 de maio de 2023.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 03/2023**

PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO DO PISO DOS ACS E ACE 2023

	TOTAL ANO	Dotação Existente	Valores a Acrescer
DESPESA PESSOAL 2022	20.867.786,28		0,00
DESPESA PESSOAL 2023	24.704.435,90	23.968.564,00	46.418,53
DESPESA PESSOAL 2024	26.202.161,65	25.406.677,84	48.739,45
DESPESA PESSOAL 2025	27.774.291,35	26.931.078,51	51.176,42
DESPESA PESSOAL 2026	29.440.748,84	28.546.943,22	53.735,25
RECEITA COR. LIQUIDA 2022	48.091.962,88		
RECEITA COR. LIQUIDA 2023	51.458.400,28		
RECEITA COR. LIQUIDA 2024	55.060.488,30		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	58.914.722,48		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	63.038.753,06		
	ÍNDICE ATUAL	Índice com Aumento	Diferença no índice
Índice anual % 2022	43,39%		
Projeção para 2023	48,01%	48,10%	0,09%
Projeção para 2024	47,59%	47,68%	0,09%
Projeção para 2025	47,14%	47,23%	0,09%
Projeção para 2026	46,70%	46,79%	0,09%

Nova Laranjeiras-PR, 10 de maio de 2023.

  
**GERSON SILVA**  
 Técnico em Contabilidade



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 7/2023, que trata sobre a Alteração da Lei Municipal nº 388/2004 para fins de adequação a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 10 de maio de 2023.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal